**4.14. TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA** - **Elaboração do Plano Municipal de Mobilidade Urbana – Prazo Legal**

**TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**

Inquérito Civil IDEA n° XX.X.XXXX/20XX

**Partes :**

**Ministério Público do Estado da Bahia**

**município de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

 O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA,** através da promotoria de justiça XXXXXXX, representado pelo promotor/a de justiça abaixo assinado, doravante denominado **compromitente**  e o **MUNICÍPIO DE XXXXXXXXX,** pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ n° xxxxxxxxxx, sediado na XXXXXXXXX rua nnnnnnnnnnnnnnnnnnnnnnnn, n° xxx, , XXXX- Bahia, representado pela Prefeito/a Municipal Sr. XXXXXXXXXXXXXXX podendo ser encontrado na sede da Prefeitura Municipal, doravante denominado apenas **compromissário/a** e

**CONSIDERANDO** a edição da Lei n° 12.587/2012, que instituiu as diretrizes da Política Nacional de Mobilidade Urbana, tendo por objetivo contribuir para o acesso universal à cidade, o fomento e a concretização das condições que contribuam para a efetivação dos princípios, objetivos e diretrizes da política de desenvolvimento urbano, por meio do planejamento e da gestão democrática do Sistema Nacional de Mobilidade Urbana (art. 2°);

**CONSIDERANDO** que a Política Nacional de Mobilidade Urbana estabelece como objetivos proporcionar melhoria nas condições urbanas da população no que se refere à acessibilidade e à mobilidade e promover o desenvolvimento sustentável com a mitigação dos custos ambientais e socioeconômicos dos deslocamentos de pessoas e cargas nas cidades (art. 7°, III e IV);

**CONSIDERANDO** que são atribuições dos Municípios planejar, executar e avaliar a política de mobilidade urbana, bem como promover a regulamentação dos serviços de transporte urbano, prestar, direta, indiretamente ou por gestão associada, os serviços de transporte público coletivo urbano, que têm caráter essencial e capacitar pessoas e desenvolver as instituições vinculadas à política de mobilidade urbana do Município (Art. 18);

**CONSIDERANDO** que o Plano de Mobilidade Urbana, obrigatório para os Municípios com população acima de 20.000 habitantes, integrado e compatível com o Plano Diretor, é o instrumento de efetivação da Política Nacional de Mobilidade Urbana, devendo contemplar os serviços de transporte público coletivo; a circulação viária; as infraestruturas do sistema de mobilidade urbana; a acessibilidade para pessoas com deficiência e restrição de mobilidade; a integração dos modos de transporte público e destes com os privados e os não motorizados; a operação e o disciplinamento do transporte de carga na infraestrutura viária; os polos geradores de viagens; as áreas de estacionamentos públicos e privados, gratuitos ou onerosos; as áreas e horários de acesso e circulação restrita ou controlada; os mecanismos e instrumentos de financiamento do transporte público coletivo e da infraestrutura de mobilidade urbana; e a sistemática de avaliação, revisão e atualização periódica do Plano de Mobilidade Urbana em prazo não superior a 10 (dez) anos.

**CONSIDERANDO** que o § 4º do art. 24 da Lei 12.587/2012 estabelece que o Plano de Mobilidade Urbana deve ser elaborado e aprovado até 12 de abril de 2022, para Municípios com mais de 250.000 (duzentos e cinquenta mil) habitantes ou até 12 de abril de 2023, para Municípios com até 250.000 (duzentos e cinquenta mil) habitantes.

**CONSIDERANDO** que o § 8º do art. 24 da Lei 12.587/2012 determina que encerrado o prazo para elaboração e aprovação do plano de mobilidade urbana, os municípios apenas poderão solicitar e receber recursos federais destinados à mobilidade urbana caso sejam utilizados para a elaboração do próprio plano.

**CONSIDERANDO** que até a presente data não existe nenhum registro de encaminhamento à Câmara de Vereadores de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, pelo executivo municipal, de projeto de lei versando sobre o Plano de Mobilidade Urbana do Município;

resolvem, de comum acordo, realizar o presente **TERMO DE** **AJUSTAMENTO DE CONDUTA** nos termos do art. 5º, parágrafo 6º da lei 7347/85, de acordo com as cláusulas e itens a seguir elencadas:

**DO OBJETO**

**CLÁUSULA 01 -** O presente termo de ajustamento de conduta tem por objeto a elaboração do plano municipal de Mobilidade Urbana, instrumento de efetivação da Política Nacional de Mobilidade Urbana, integrado e compatível com o Plano Diretor, conforme determinação do parágrafo 4º do artigo 24 da Lei12.587/2012.

**DA OMISSÃO NA ELABORAÇÃO DO PLANO DE MOBILIDADE URBANA**

**CLÁUSULA 02-** O **compromissário,** município de XXX-BA reconhece que não adotou as medidas legais e administrativas destinadas a elaboração do plano municipal de Mobilidade Urbana, instrumento de efetivação da Política Nacional de Mobilidade Urbana, integrado e compatível com o Plano Diretor, conforme determinação do parágrafo 4º do artigo 24 da Lei12.587/2012.

**DA ELABORAÇÃO DO PLANO DE MOBILIDADE URBANA**

**CLÁUSULA 03 -** O compromissário realizará, no prazo de 30 (trinta) dias, cronograma e plano de trabalho visando a elaboração e aprovação do Plano de Mobilidade Urbana, que contemple os princípios (art 5º), os objetivos (art.7º), as diretrizes ( artigo 6º e 8º), e os demais requisitos previstos no artigo 24, caput na lei 12.587/2012;

**CLÁUSULA 04 -** Adotará as medidas legais e administrativas para elaborar e aprovar o Plano de Mobilidade Urbana, de acordo com o cronograma e plano de trabalho apresentado, no prazo previsto no artigo 24, caput e § 4º da lei 12.587/2012  (§ 4º O Plano de Mobilidade Urbana deve ser elaborado e aprovado nos seguintes prazos: I - até 12 de abril de 2022, para Municípios com mais de 250.000 (duzentos e cinquenta mil) habitantes;  II - até 12 de abril de 2023, para Municípios com até 250.000 (duzentos e cinquenta mil) habitantes).

**CLÁUSULA 05 -** O compromissário garantirá a participação popular na elaboração e aprovação do Plano de Mobilidade Urbana, mediante a implementação de órgãos colegiados com a participação de representantes do Poder Executivo, da sociedade civil e dos operadores dos serviços; audiências e consultas públicas; procedimentos sistemáticos de comunicação, de avaliação da satisfação dos cidadãos e dos usuários e de prestação de contas públicas, conforme previsto no artigo 15 da lei 12.587/2012;

**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**CLÁUSULA 06 –**

I)Eventual descumprimento total ou parcial, de quaisquer das obrigações aqui assumidas, por parte do **COMPROMISSÁRIO**, nas condições e prazos estipulados no presente Termo, autoriza a aplicação de CLÁUSULA PENAL representada por multa diária de **R$ xxx,00 (xxxxxxxxxx reais)**, conforme prevê o art. 11 da Lei n° 7.347/85.

**Parágrafo único:** O valor será acrescido de juros e correção monetária, enquanto constituído em mora, até que seja cumprida totalmente a obrigação e será destinado a qualquer dos fundos legalmente criados, ou revertido, por termo de ajuste, a projetos ambientais locais.

II) Não constituirá inadimplemento, o descumprimento de prazos ou obrigações previstas no presente termo, quando estes decorram de caso fortuito, força maior, justificado motivo técnico, ou ato de terceiro.

III)O compromissário que ora assinam o presente **termo de ajustamento de conduta** fica ciente, nesta data, de que assume o mesmo a natureza de TITULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL, em conformidade com o art. 5º, §6º da Lei 7.347 de 20.07.1984, e que poderá ser submetido à homologação perante o poder judiciário ganhando força de TITULO EXECUTIVO JUDICIAL.

IV) O compromissário fica ciente que após assinado este termo de ajustamento de conduta o presente inquérito civil público será arquivado, nos termos do art 5º § 1º da resolução 23/07 concordando com tal medida e renunciado ao prazo recursal.

**V) Após lavrado e assinado pelas partes, este acordo, com os autos do Procedimento Ministerial, será encaminhado ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público para ratificação e homologação da respectiva promoção de arquivamento.**

VI) Qualquer comunicação necessária entre as partes deverá se dar por escrito, para os representantes aqui indicados:

 Compromissário: Nome (E-MAIL telefone)

Representante legal: Nome (E-MAIL telefone)

Ministério Público: Nome (E-MAIL xxxx @mpba.mp.br, telefone)

Concordando com o disposto em todas as cláusulas acima, subscrevem o presente termo, em 3 (três) vias, após lido e achado conforme.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, \_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 20\_\_.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Promotor/a de Justiça

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Prefeito/a Municipal

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Procurador/a Municipal